



DECRETO Nº 053/2023

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL INDIVIDUAL VISANDO A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE COBRANÇA DE ITBI NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e:

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 156, inciso II, § 2º da Constituição Federal de 1988, o julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário RE-796376, com repercussão geral reconhecida (Tema 796), a Tese Firmada no Tema Repetitivo 1113 pelo STJ, bem como várias decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO: a necessidade de a Administração Municipal observar o princípio do contraditório e da ampla defesa que versa a Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, inciso LV, além do disposto no art. 148 do Código Tributário Nacional (CTN);

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Municipal nº 1.081/1.994 (Código Tributário Municipal), no artigo 289 e seguintes, artigo 292 e seguintes, artigo 297 e seguintes, artigo 321 e seguintes, artigo 329 e seguintes, artigo 340 e seguintes, e no artigo 345 ao artigo 348, em consonância com o art. 148 do CTN, o qual determina que quando o cálculo do tributo tenha por base o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço mediante processo regular;

CONSIDERANDO: o que preconiza a Súmula 473 do STF, que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO: que a Administração deve observar os princípios dispostos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Com fulcro no Código Tributário Municipal, fica estabelecido que o Departamento de Tributos do Município, observado o disposto



no artigo 148 do CTN, para cada expediente recebido versando sobre a integralização de capital de pessoa jurídica, ou qualquer operação jurídica equivalente, que suscite não incidência de ITBI, instaurará Processo Administrativo Fiscal para apuração do valor de mercado dos imóveis urbanos e rurais a serem transmitidos, com observância das legislações municipal, estadual e federal, além do entendimento predominante do Poder Judiciário do Brasil.

Parágrafo único. O Processo Administrativo a que se refere este Decreto deverá ser instruído com laudo de avaliação, que poderá ser realizado por engenheiro regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, com estudo ou parecer de profissional do ramo imobiliário regularmente inscrito no CRECI, bem como de todos os mecanismos idôneos de apuração do valor real dos imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 22 de novembro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo